

DIREITOS SOBRE IMÓVEL

CESSÃO DE POSSE E DIREITOS

Por este instrumento particular de cessão de posse e direitos sobre imóvel urbano, de um lado **MOACIR LUIZ KRETZELER**, brasileiro, casado com **ROSALINA GOMES DA SILVA KRETZELER** brasileira, ele aposentado, ela do lar, portadores do RG sob n.º 1.146.345e 10.442.239-0 e inscritos no CPF(MF) sob n.º 282.137.189-68 e 740.004.469-91, residentes e domiciliados na Rua Almirante Barroso, 551, nesta cidade de Barbosa Ferraz – Paraná- de ora em diante chamados simplesmente de **CEDENTES**, e, de outro lado **JOSÉ LOURES DA SILVA**, brasileiro, casado brasileira, aposentado, portador do RG sob n.º 8.444.561-SP e CPF (MF) sob n.º 913.317.658-20, residentes e domiciliados na Rua Paraíba, 315, neste município e comarca de Barbosa Ferraz – Pr., de ora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

1º - Por força da cessão de direitos O CESSIONÁRIO torna-se titular, da parte ideal de 306,25 metros quadrados, ou seja, 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) dos direitos aquisitivos constantes na cessão de direitos, da data de terras n.º 07, da quadra n.º 125, com área total de 459,375 metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz. Conforme consta da transcrição n.º 10.879, do Livro 3 de Transcrição das Transmissões, do 1º Ofício do CRI da comarca de Campo Mourão

2º - Dizem os CEDENTES que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha nas seguintes condições: Os Cedentes são possuidores de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, adquirido através do divórcio judicial (autos 0000972-10.2011.8.16.0051), realizado com a ex-cônjuge Luzia Padovan, o qual o casal possuía a posse do referido imóvel desde 1964, quando adquiriu a posse da Banestado S.A no imóvel foi edificado a moradia do casal; Sendo certo que vem pagando regularmente todos os impostos, e que o imóvel está registrado em nome do Banestado.

3º - Achando-se, como se acha igualmente pago o preço pactuado na mencionada Cessão de Direito, a CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, prometem e se obrigam a ceder e transferir para o CESSIONÁRIO, a sua parte ideal que possuem.

4º - O preço certo e ajustado para as partes ideais da cessão de direitos é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista no ato do negocio, em moeda corrente nacional;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6 (seis) parcelas de R\$.1000,00 (hum mil reais) vencendo a primeira em 15-06-2016 e a ultima em 15-11-2016, sucessivamente, que serão pagos diretamente aos Cedentes.

c)

5º - O CESSIONÁRIO é, neste ato, imitado na posse precária do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

6º - Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas que forem necessárias para a efetivação de cessão de direitos ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação e qualquer futura Ação de Usucapião.

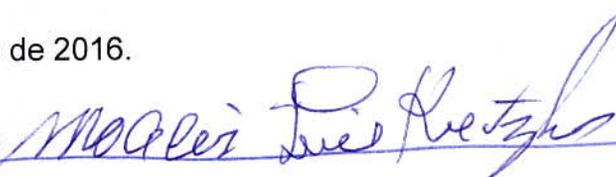
7º - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

8º - As partes elegem o Foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Barbosa Ferraz, 14 de Junho de 2016.

MOACIR LUIZ KRETZELER



ROSALINA GOMES DA SILVA KRETZELER

CEDENTES

JOSÉ LOURES DA SILVA

CESSIONÁRIO



Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____

Rosalina gomes da Silva - KRETZELER

DIREITOS SOBRE IMÓVEL

CESSÃO DE POSSE E DIREITOS

Por este instrumento particular de cessão de posse e direitos sobre imóvel urbano, de um lado **JOSÉ LOURES DA SILVA**, brasileiro, casado brasileira, aposentado, portador do RG sob n.º 8.444.561-SP e CPF (MF) sob n.º 913.317.658-20, residentes e domiciliados na Rua Paraíba, 315, neste município e comarca de Barbosa Ferraz – Pr., - de ora em diante chamados simplesmente de **CEDENTE**, e, de outro lado **MARLENE MESSIAS FAGUNDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG sob n.º 10.472.356-0 e CPF (MF) sob n.º 269.062.488-55, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 626, neste município e comarca de Barbosa Ferraz – Pr., de ora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

1º - Por força da cessão de direitos A CESSIONÁRIA torna-se titular, da parte ideal de 312,125 metros quadrados, ou seja, 67,9455% (sessenta e sete virgula noventa e quatro e cinquenta e cinco por cento) dos direitos aquisitivos constantes na cessão de direitos, da data de terras n.º 07, da quadra n.º 125, com área total de 459,375 metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz. Conforme consta da transcrição n.º 10.879, do Livro 3 de Transcrição das Transmissões, do 1º Ofício do CRI da comarca de Campo Mourão

2º - Diz o CEDENTE que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha nas seguintes condições: O Cedente é possuidor da parte ideal de 312,125 metros quadrados, ou seja, 67,9455% (sessenta e sete virgula noventa e quatro e cinquenta e cinco por cento) dos direitos aquisitivos constantes na cessão de direitos, da data de terras n.º 07, da quadra n.º 125, com área total de 459,375 metros quadrados que adquiriu de Moacir Luiz Kretzeler, brasileiro, casado com Rosalina Gomes da Silva Kretzeler que eram possuidores de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, adquirido através do divórcio judicial (autos 0000972-10.2011.8.16.0051), realizado com a ex-cônjuge de Moacir Luiz Kretzeler a senhora Luzia Padovan, o qual o casal possuía a posse do referido imóvel desde 1964, quando adquiriu a posse da Banestado S.A no imóvel foi edificado a moradia do casal; Sendo certo que vem pagando regularmente todos os impostos, e que o imóvel está registrado em nome do Banestado.

3º - Achando-se, como se acha igualmente pago o preço pactuado na mencionada Cessão de Direito, o CEDENTE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promete e se obriga a ceder e transferir para a CESSIONÁRIA, a sua parte ideal que possui.

4º - O preço certo e ajustado para as partes ideais da cessão de direitos é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que foram pagos à vista no ato do negócio, em espécie.

5º - A CESSIONÁRIA é, neste ato, imitado na posse precária do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Jose Loures da Silva

6º - Correrão por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas que forem necessárias para a efetivação de cessão de direitos ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação e qualquer futura Ação de Usucapião.

7º - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

8º - As partes elegem o Foro desta cidade para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Barbosa Ferraz, 30 de Setembro de 2021.

JOSÉ LOURES DA SILVA

CEDENTE

MARLENE MESSIAS FAGUNDES

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª - _____ 2ª - _____

RUA ALMIRANTE BARROSO

